



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

CNPJ: 18.260.4890001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

LEI Nº 2.800/2013

“Autoriza o Município de Tupaciguara a participar e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e dá outras providências.”

PUBLICADO EM

11/12/13  
Ass: *Manoel*  
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Tupaciguara no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 3º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Recebemos

18/12/2013



Marilda Aparecida Ramos S.M.  
Diretora de Serviço de Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

GABINETE DA PREFEITA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

CNPJ: 18.260.4890001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

PUBLICADO EM:

17 / 12 / 13

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

**Art. 3º** Lei específica incluirá no Anexo de Prioridades de Governo do Município, no Programa Saúde de Qualidade, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 2.770 de 31 do mês de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

**Art. 4º** Lei específica detalhará no Anexo 05 – Informações por Programas – Objetivos, Ações e Custos no Programa 0004 – Saúde Municipal de Qualidade do Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 2.776, de 06 de setembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

CNPJ: 18.260.4890001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

**Art. 5º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

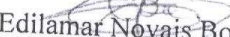
**Art. 6º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

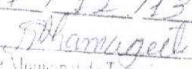
**Art. 7º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Tupaciguara-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, 17 de dezembro de 2013.

  
Edilamar Novais Borges  
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM  
17 / 12 / 13  
ASS:   
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

